



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE



Governo Municipal de Uruoca
www.uruoca.ce.gov.br

DOE-UR • Ano II | Nº 0208 | Uruoca - Ceará | 04 páginas

Publicação: Sexta-feira, 01 de novembro de 2019 | Circulação: Sexta-feira, 01 de novembro de 2019

Prefeito: Francisco Kilsem Pessoa Aquino • Vice-Prefeita: Maria das Graças Fernandes Moreira

Assessor Especial do Prefeito: Francisco Atila Matos Cunha • **Secretária de Gestão Pública:** Maria Sheila Sousa de Andrade • **Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais:** Maria Aldebiza Silveira Carneiro • **Secretário da Educação:** Paulo Ricardo Souza da Silva • **Secretária da Saúde:** Silvania dos Santos Queiroz • **Secretária do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda:** Maria Zuleide Dourado Fujihara • **Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos:** Renan Rocha Aquino • **Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos:** Antônio Eraldo Batista Lima • **Secretário da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto:** Orlando Lima Fernandes.

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	01
PODER LEGISLATIVO	04
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	04

PODER EXECUTIVO

ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 030/2019 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui a separação dos resíduos recicláveis “lixo Seco”, na fonte geradora, em todos os prédios da administração pública municipal direta e indireta, e nas escolas municipais, para destinação na Coleta Seletiva Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do artigo 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca;

CONSIDERANDO as orientações da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº. 12.305/10, de 02 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 270/2019, que autoriza o Município de Uruoca a participar do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte;

CONSIDERANDO que o fortalecimento da Saúde Ambiental é essencial para a redução dos riscos à saúde humana no Município de Uruoca;

CONSIDERANDO a metas fixadas e pactuadas no Projeto Uruoca Saudável e Sustentável entre o Município e a FUNASA através do Convênio nº. 863174/2017, que tem como objetivo a qualificação das políticas municipais de resíduos sólidos, educação ambiental e saúde ambiental.

CONSIDERANDO, por fim, que é papel da gestão municipal promover a natureza associativa e estimular a economia solidária e criativa no Município de

Uruoca, especialmente na promoção de atividades voltadas para o aproveitamento econômico de recicláveis e o empreendedorismo.

DECRETA:

Art. 1º Todos os prédios públicos sob responsabilidade da administração direta e indireta do Município de Uruoca, incluindo escolas, e prédios do sistema de saúde, deverão promover a separação de seus resíduos, na fonte geradora e a destinação dos materiais recicláveis conforme as disposições deste decreto.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - coleta seletiva: serviço de coleta dos resíduos recicláveis, pós consumo, separados na fonte geradora, descartados e armazenados em coletores apropriados, para destinação adequada às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis; e

II - resíduos recicláveis: materiais passíveis de reciclagem/reaproveitamento, e retorno ao seu ciclo produtivo, compostos por papel, plástico, metais e vidro, popularmente, denominado “Lixo Seco”;

III - lixo úmido: lixo comum composto por resíduos sólidos orgânicos como restos e sobras de alimentos, e de rejeitos - resíduos sólidos não recicláveis e não passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo -, composto por resíduos de banheiro, fraldas usadas, entre outros resíduos domésticos para os quais não existe tecnologia de reciclagem disponível.



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Prefeito: Francisco Kilsem Pessoa Aquino

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,

Uruoca-CE • CEP: 62460-000

CNPJ: 07.667.926/0001-84

(88) 36481078 www.uruoca.ce.gov.br



Art. 3º A separação dos resíduos, nos prédios e demais setores da administração pública municipal, previsto no art.1º, deste Decreto, deverá ser feita inicialmente em 02 (dois) grupos:

I – Lixo Úmido – Orgânico e rejeitos não recicláveis;

II – Lixo Seco – Material Reciclável.

Art. 4º Nos Prédios Públicos da Administração de Uruoca os resíduos deverão ser separados e destinados observando os seguintes procedimentos disciplinados:

I - a separação e a distinção entre os resíduos sólidos gerados no interior de cada prédio deverão ser feitas por meio da instalação e/ou adaptação de lixeiras específicas, para “Lixo Seco” e “Lixo Úmido” devidamente, identificadas, nos setores e nas áreas de convivência e/ou circulação de pessoas, bem como, com a instalação interna de um recipiente coletor maior (saco coletor), com capacidade de armazenagem semanal dos recicláveis, quando couber, devidamente identificado;

II – a disposição dos resíduos recicláveis, previamente separados nas fontes geradoras, para a coleta seletiva, deverá ser feita diariamente, nos Pontos de Entrega Voluntária – PEV’s e/ou contêineres específicos, identificados como “Lixo Seco”, localizados na parte externa ou próximo ao prédio;

§ 1º Nos casos em que os prédios públicos não possuem esses coletores em frente ou nas suas proximidades, os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados no recipiente coletor semanal interno do prédio, devidamente identificado e localizado, para a coleta por parte das associações e/ou cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis, conforme o cronograma de coleta, ficando expressamente proibido o descarte no lixo comum;

§ 2º Ficam os gestores públicos de cada prédio, responsáveis por implementar e providenciar a logística das lixeiras internas e sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Uruoca coletor de armazenagem semanal;

Art. 5º Nas Escolas Municipais os resíduos deverão ser separados e destinados observando os seguintes procedimentos:

I - a separação e distinção entre os resíduos sólidos gerados nas escolas deverá ser feita por meio da instalação e/ou adaptação de lixeiras específicas, para “Lixo Seco” e “Lixo Úmido” devidamente identificadas, em todos os setores da escola e nas áreas de convivência de alunos, e funcionários, bem como, com a instalação interna de um ou mais recipiente coletor com capacidade de armazenagem semanal dos recicláveis, devidamente identificado;

II – a disposição dos resíduos recicláveis, previamente separados nas fontes geradoras, para a coleta seletiva, deverá ser feita nas lixeiras e/ou recipientes coletores específicos, identificados como “Lixo Seco”, localizados na parte interna da escola em local de fácil acesso aos agentes coletores, que entrarão na escola para retirar os resíduos;

§ 1º Ficam os dirigentes e equipe técnica de cada escola municipal, responsáveis por implementar e providenciar, de forma criativa dentro do projeto político, a logística de lixeiras internas dos setores, e do recipiente coletor semanal, devidamente identificados.

§ 2º O recipiente coletor de lixo seco semanal será composto por saco bigbag identificados como “Escolas Municipais de Uruoca” para fim de medição dos resíduos destinados e coletados pelas Associações e/ou Cooperativas Locais de catadores de materiais recicláveis responsável pela coleta seletiva disposta neste decreto.

§ 3º Os sacos bigbags serão disponibilizados pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos e gerenciados pelas Associações de catadores de materiais recicláveis.

§ 4º Os agentes coletores das associações de catadores responsáveis pela coleta quando devidamente identificados, ficam autorizados a adentrarem as escolas para recolhimento dos resíduos recicláveis separados e devidamente destinados no coletor específico.

Art. 6º Considerações gerais sobre a implementação da logística de coleta interna nos prédios da administração pública e nas escolas:

I - as lixeiras e os recipientes coletores a que se referem os artigos 4º e 5º, Capítulo I, poderão ser aqueles já utilizados nos setores dos prédios públicos e nas escolas, porém, adequados com adesivos de identificação, ou poderão, ainda, serem confeccionados de maneira sustentável e criativa, de acordo com as condições de cada prédio, devendo, apenas, manter a fidelidade do modelo de logomarca de identificação padrão do programa “Lixo Seco” e “Lixo úmido”;

II - a distinção entre os resíduos gerados poderá ainda, ser feita por meio do uso de sacos de lixo com cores diferenciadas, sendo o cinza ou preto para o lixo comum “Úmido” e o azul para o material reciclável “Lixo Seco” compando as lixeiras internas nos prédios;

III – A coleta dos resíduos recicláveis “Lixo Seco” separados nos prédios públicos e nas escolas será realizada uma vez por semana ou de acordo com o cronograma de coleta realizado no bairro onde o prédio ou a escola se localiza, impreterivelmente.

Parágrafo único. O modelo e logomarca da identificação das lixeiras e coletores é padrão do Projeto Uruoca Saudável e Sustentável, e será disponibilizado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.

Art. 7º Para cumprimento do previsto nos art. 4º e 5º a Secretaria de Saúde realizará capacitação, mobilização e orientação dos gestores dos prédios públicos, dirigentes de escolas e dos servidores, de forma gradativa.

Art. 8º As responsabilidades e atribuições de cada setor e representantes da administração pública, para cumprimento deste decreto, são:

I – a Secretaria de Saúde realizará a capacitação e mobilização ambiental, através do Projeto Uruoca Saudável e Sustentável, via Convênio nº 863174/2017 celebrado com a FUNASA, em todos os prédios públicos e escolas, de forma gradual, e ficará responsável por orientar, quando solicitado, a implantação da logística interna de coleta nos prédios;

II - todos os gestores, dirigentes e servidores dos prédios públicos e escolas deverão participar do Programa de Educação Ambiental;

III – ficam os servidores dos prédios responsáveis por realizarem a separação e destinação adequada dos resíduos por eles gerados, nas lixeiras específicas dos setores;

IV – ficam os servidores da limpeza dos prédios responsáveis por recolher separadamente os resíduos em cada setor, e destinar adequadamente, para cada coletor específico “Lixo Seco” e “Lixo Úmido”, respeitando o dia de coleta no bairro onde se situa;

V - ficam os gestores públicos dos prédios e dirigentes das escolas, responsáveis, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos por apoiar e viabilizar a realização do Programa de Educação Ambiental, nos seus respectivos setores e/ou prédios, previsto neste decreto, bem como, a





participação de suas equipes de servidores.

Art. 9º Cabe às escolas municipais, além da implantação da coleta seletiva de “Lixo Seco”, apoiar e participar os projetos de coleta seletiva de resíduos de óleo de cozinha usado, de pilhas e baterias, e outras coletas que vierem a ser implementadas pela Secretaria de Saúde através do Projeto Uruoca Saudável e Sustentável.

Art. 10. Os prédios públicos da administração direta e indireta municipais deverão implantar, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir da capacitação dos servidores do prédio, os mecanismos necessários para a separação e destinação dos resíduos recicláveis, devendo adotar as medidas cabíveis para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 11. As escolas municipais deverão no prazo de 30 dias, contados a partir da capacitação e mobilização de seus dirigentes e servidores, a confeccionar e/ou adaptar as lixeiras e coletores criativos, e dar início à separação e a destinação adequada dos resíduos recicláveis “Lixo Seco” para a coleta seletiva pública.

Art. 12. Os prédios da administração pública e as escolas poderão iniciar o processo de separação e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados, com base na orientação deste decreto, independentemente da aplicação do Projeto Uruoca Saudável e Sustentável que será desenvolvido gradualmente, como forma de antecipar a prática e a conduta ambientalmente correta, e a recuperação máxima dos resíduos recicláveis.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 31 de outubro de 2019, Edifício Chico Eudes e 62 Anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA

PORTARIA SDSTER Nº 66 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca-CE à cidade de Fortaleza CE, objetivando participar do I Seminário sobre Diversidade Étnico-racial no SUAS, que se realizará no Hotel Praia Centro, Avenida Monsenhor Tabosa, 740, Praia de Iracema.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

A Secretária do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e renda, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 028/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora GRAZIELLY FONSECA SILVA, inscrita no CPF sob o Nº 978.988.803-15, residente na rua Antônio Moreira, ocupante do Cargo de Assistente Social na Secretaria do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia 04 de Novembro de 2019.

Art. 2º Conceder a referida servidora 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 60,00 totalizando R\$ 60,00 e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

MARIA ZULEIDE DOURADO FUJIHARA
SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO,
EMPREENDEDORISMO E RENDA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA-CE
AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Uruoca-CE, através da CPL, torna público a Tomada de Preços nº. 0040810.2019. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA 3ª. ETAPA DA UNIDADE MISTA DE SAUDE, ESTAÇÃO FERROVIARIA E CONSTRUÇÃO DO MURO DE PROTEÇÃO DA ESCOLA DE 06 SALAS DE PADRÃO FNDE NO DISTRITO DE CAMPANARIO NO MUNICIPIO DE URUOCA-CE. Abertura dia 19 DE NOVEMBRO DE 2019, 08H30MIN, na Rua João Rodrigues, 139, Centro, Uruoca-CE, Fone (88)3648-1078 - pmlicitacao@hotmail.com.

ALAINE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE DA CPL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, ATRAVÉS DE SEU ORDENADOR DE DESPESAS, O SR. ANTONIO ERALDO BATISTA LIMA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0022905.2019-01, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0022905.2019.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8.666/93 - ART. 24 INCISO I

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1414.20.122.0008.2.071 – MANUT. SEC. D RURAL, AMB E REC HIDRICOS.

ELEMENTO DE GASTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-PIPA, TANQUE COM CAPACIDADE MINIMA DE 14 MIL LITROS PARA SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE URUOCA-CE.





VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10 DE OUTUBRO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019

CONTRATADA: ÂNCORA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

ASSINA PELA CONTRATADA: VICENTE PINTO DE MESQUITA FILHO

ASSINA PELO CONTRATANTE: ANTONIO ERALDO BATISTA LIMA

VALOR MENSAL: R\$: 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

VALOR GLOBAL: R\$: 15.000.00 (QUINZE MIL REAIS)

PODER LEGISLATIVO

Não há publicações nesta edição.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Não há publicações nesta edição.

EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0032409-2019

O MUNICÍPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E RENDA DE URUOCA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 032409-2019-01, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0032409-2019.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E RENDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA ACESSUAS JUNTO A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E RENDA DO MUNICIPIO DE URUOCA.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1005.08.244.0047.2.048 – PROGRAMA ACESSUAS.

ELEMENTO DE GASTO: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

CONTRATADO (A): DALILA FONSÊCA FERREIRA

ASSINA PELO CONTRATANTE: MARIA ZULEIDE DOURADO FUJIHARA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 DE OUTUBRO DE 2019 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019

VALOR MENSAL: R\$: 1.000,00 (UM MIL REAIS)

VALOR GLOBAL: R\$: 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

